

Regimento do Conselho Municipal de Educação do Porto

Ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, alterado pela Lei n.º 41/2003, de 22 de agosto (objeto da Declaração de Retificação n.º 13/2003, 11 de outubro), pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio, é aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Educação do Porto.

CAPÍTULO I - ÂMBITO

Artigo 1.º.

Objeto

O presente Regimento estabelece as competências, composição e regras de funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Porto.

CAPÍTULO II – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 2.º.

Objetivos do Conselho Municipal de Educação

O Conselho Municipal de Educação, doravante também designado por Conselho, é uma instância de coordenação e consulta, a nível municipal, da política educativa e tem por objetivo promover a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e de eficácia do mesmo.

Artigo 3.º.

Competências do Conselho

1. Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao Conselho deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:
 - a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
 - b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do município, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;
 - c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos no regime jurídico da autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;
 - d) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município e da respetiva articulação com o Plano Estratégico Educativo Municipal;

- e) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
 - f) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
 - g) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
 - h) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar;
 - i) Participação no processo de elaboração e de atualização do Plano Estratégico Educativo Municipal.
2. Compete, ainda, ao Conselho analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.
3. Para o exercício das competências do conselho municipal de educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do Ministério da Educação apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 4º.

Composição do Conselho

1. Integram o Conselho:
- a) O presidente da câmara municipal, que preside;
 - b) O presidente da assembleia municipal;
 - c) O vereador responsável pela educação, quando exista;
 - d) O presidente da junta de freguesia eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho;
 - e) O delegado regional de educação da direção de serviços da região cuja área territorial corresponda à do município, integrada na direção geral dos estabelecimentos escolares, ou quem o diretor-geral dos estabelecimentos escolares designar em sua substituição;
 - f) Os diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do município;
2. Integram ainda o Conselho (*desde que as estruturas representadas existam no município*) os seguintes representantes:
- a) Um representante das instituições de ensino superior público;
 - b) Um representante das instituições de ensino superior privado;
 - c) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público das escolas da área do município;

- d) Um representante do pessoal docente do ensino básico público das escolas da área do município;
 - e) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública dos estabelecimentos de educação da área do município;
 - f) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
 - g) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
 - h) Um representante das associações de estudantes;
 - i) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
 - j) Um representante dos serviços públicos de saúde;
 - k) Um representante dos serviços da segurança social;
 - l) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
 - m) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
 - n) Um representante das forças de segurança;
 - o) Um representante do Conselho Municipal de Juventude.
3. Os representantes a que se referem as alíneas c), d) e e) do número anterior são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.
4. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise, sem direito a voto.
5. Nas reuniões do Conselho podem estar presentes técnicos do Município, sem direito de voto.

Artigo 5.º

Substituição

1. As entidades representadas no Conselho podem substituir os seus representantes, em qualquer altura, mediante comunicação por escrito ao Presidente do Conselho.
2. As entidades representadas no Conselho devem proceder à substituição do seu representante caso este falte, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas.

Artigo 6.º

Presidência

1. O Conselho é presidido pelo presidente da câmara municipal.
2. Compete ao presidente:
 - a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 11.º deste Regimento;

- b) Abrir e encerrar as reuniões;
 - c) Dirigir e coordenar os trabalhos das reuniões, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem;
 - d) Assegurar a execução das deliberações do Conselho;
 - e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - f) Assegurar a elaboração das atas;
 - g) Proceder à marcação de faltas;
 - h) Promover a designação e substituição dos representantes quando há suspensão e vacatura do lugar e, bem assim, na sequência de eleições autárquicas;
 - i) Assegurar o cumprimento da lei e do presente Regimento.
3. O presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vereador responsável pela educação, ou, na inexistência deste, pelo vice-presidente da câmara municipal, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
4. O apoio administrativo ao presidente do Conselho é prestado por um trabalhador do município.

Artigo 7º.

Direitos dos membros do Conselho

Constituem direitos dos membros do Conselho:

- a) Usar da palavra nos termos regimentais;
- b) Apresentar pareceres, propostas, recomendações, requerimentos, reclamações e recursos;
- c) Solicitar ao presidente informações e esclarecimentos que entendam necessários, no estrito âmbito das suas competências;
- d) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem;
- e) Receber e votar as atas do Conselho.

Artigo 8º.

Deveres dos membros do Conselho

Constituem deveres dos membros:

- a) Comparecer e acompanhar as reuniões do Conselho, nos Grupos de Trabalho e Comissão Permanente para os quais estejam designados;
- b) Participar nas discussões e votações, sendo obrigatório participar naquelas que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam;
- c) Assinar a folha de presenças antes do início dos trabalhos de cada reunião;

- d) Desempenhar as funções para que foram designados e/ou eleitos;
- e) Observar a ordem e disciplina fixadas no presente Regimento.

Artigo 9º.

Constituição e funcionamento de Grupos de Trabalho

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de Grupos de Trabalho.
2. A deliberação prevista no número anterior estabelece a composição do Grupo de Trabalho, o seu objeto e prazo.
3. De entre os membros dos Grupos de Trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

Artigo 10º.

Periodicidade, local e natureza das reuniões

1. O Conselho reúne ordinariamente, no início do ano letivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu presidente, ou a pedido de dois terços dos seus membros.
2. As reuniões realizam-se no edifício sede do município ou, por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal.
3. Sem prejuízo do disposto nos números 4 e 5 do artigo 4.º do presente Regimento, as reuniões do Conselho são de natureza privada.

Artigo 11º.

Convocação das reuniões

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de dez dias úteis, constando da respetiva convocatória o dia, hora e local em que esta se realizará.
2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que se deseja(m) ver tratado(s).
3. As reuniões extraordinárias serão convocadas para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.
4. As convocatórias serão feitas via correio eletrónico e delas devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na respetiva reunião.

Artigo 12º.

Faltas

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de dez dias úteis, dirigida ao presidente do Conselho.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

Artigo 13º.

Ordem do dia

1. Cada reunião terá uma "Ordem do Dia" estabelecida pelo presidente.
2. O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião.
4. Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem do dia da reunião.
5. Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia.

Artigo 14º.

Quórum

1. O Conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
2. Só são considerados para o apuramento do quórum os membros cujos representantes tenham já sido designados e comunicados ao presidente do Conselho, nos termos deste Regimento.
3. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 15º.

Pareceres, propostas, avaliações e recomendações do Conselho

1. Os pareceres, propostas, avaliações e recomendações são elaborados, conforme as matérias, pelos Grupos de Trabalho, Comissão Permanente ou por um membro do Conselho, designado pelo presidente.
2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são enviados, por correio eletrónico, aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
3. Após aprovação pelo Conselho, os pareceres, propostas, avaliações e recomendações são remetidos diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.

Artigo 16º.

Deliberações

1. As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
2. Os membros do conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam;
3. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.
4. Em caso de empate numa votação, o presidente, ou o seu representante legal, tem voto de qualidade.

Artigo 17º.

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do presidente, pelo trabalhador da câmara municipal designado para o efeito, devendo ser rubricada por todos os membros que participem na reunião.

Artigo 18º.

Apoio logístico

Compete à câmara municipal providenciar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO III – COMISSÃO PERMANENTE

Artigo 19º.

Constituição da Comissão Permanente

É constituída uma Comissão Permanente com a função de acompanhamento e articulação entre o município e os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da respetiva área territorial, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 20º.

Composição da Comissão Permanente

1. A Comissão Permanente integra os seguintes membros:
 - a) O vereador responsável pela educação e nas suas ausências ou impedimentos será substituído pelo diretor do Departamento Municipal de Educação;
 - b) O delegado regional de educação da direção de serviços da região cuja área territorial corresponda à do município, integrada na direção geral dos estabelecimentos escolares, ou quem o diretor-geral dos estabelecimentos escolares designar em sua substituição;
 - c) Dois Diretores representantes dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do município, indicados pelos respetivos diretores;
 - d) Um Diretor representante do ensino artístico das escolas da área do município;
 - e) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública, do ensino básico e secundário público das escolas da área do município;
 - f) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
 - g) Um representante das associações de pais e encarregados de educação;
 - h) Um representante das associações de estudantes.
2. A Comissão Permanente é coordenada pelo Vereador responsável pela Educação e nas suas ausências ou impedimentos será substituído pelo diretor do Departamento Municipal de Educação, conforme designação do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 21º.

Competências da Comissão Permanente

1. Compete à Comissão Permanente:
 - a) Acompanhar e articular, no âmbito do processo de aprofundamento da descentralização administrativa, na área da educação, a relação entre o município e os agrupamentos de escolas;
 - b) Emitir pareceres e recomendações sobre as matérias a apreciar e a submeter ao Conselho.

Artigo 22º.

Funcionamento da Comissão Permanente

1. A Comissão Permanente reúne ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que convocada por qualquer um dos seus membros.
2. As regras de convocação e funcionamento das reuniões da Comissão Permanente são as mesmas previstas no artigo 11º para a convocação das reuniões do Conselho.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º.

Casos omissos

As omissões e as dúvidas que possam surgir na interpretação deste Regimento serão resolvidas por deliberação do Conselho.

Artigo 24º.

Prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são úteis.

Artigo 25º.

Alterações

O presente Regimento pode ser alterado pelo Conselho por proposta do presidente ou de um terço dos seus membros.

Artigo 26º.

Produção de efeitos

O presente Regimento produz efeitos após a sua aprovação pelo Conselho e substituiu o regulamento do Conselho Municipal de Educação aprovado a 15 de julho de 2003.

26 de janeiro de 2016